



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE REMOÇÃO Nº 5/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 3/2022, resolve REMOVER, por merecimento, a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, titular da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Messias, de igual entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de junho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO Nº 6/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 4/2022, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, titular da Promotoria de Justiça de Cajueiro, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de igual entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de junho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO Nº 7/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 5/2022, resolve REMOVER, por merecimento, a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, titular da Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de igual entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de junho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 2 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00002752-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Conflito de atribuição.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica. Remetam-se os autos à 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 01.2022.00000513-3.

Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.

Proc: 01.2022.00002073-4.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Fato Atípico.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001068-3.

Interessado: Promotor de Justiça Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00005749-4.

Interessado: Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, à fl. 11, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2022.00000690-0.

Interessado: Polícia Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2022.00002273-2.

Interessado: Promotoria de Marechal Deodoro/al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DTI, à fl. 11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00002369-7.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002862-6.

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 5/6, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Proc: 02.2022.00003399-5.

Interessado: Comissão Especial Parlamentar dos Bairros em afundamento de Solo da Câmara dos Vereadores de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.



Proc: 02.2022.00003401-7.
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00003402-8.
Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2022.00003403-9.
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003404-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00003406-1.
Interessado: Silvana de Almeida Abreu.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 238/2022, restou providenciado o pedido. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00003408-3.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

GED: 20.08.0284.0001700/2022-70
Interessado: Silvio Britto Santos.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Acesso à informação. Incidência dos art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, ambos da CF/88, da Lei nº 12.527/11, da Resolução CNMP nº 89/2012 e do Ato PGJ 17/2012. Nada obsta". Encaminhem-se as informações solicitadas ao interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001701/2022-43
Interessado: Williamson Goulart Mendes de Lima.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Acesso à informação. Incidência dos art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, ambos da CF/88, da Lei nº 12.527/11, da Resolução CNMP nº 89/2012 e do Ato PGJ 17/2012. Nada obsta". Encaminhem-se as informações solicitadas ao interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001703/2022-86
Interessado: Fábio Ferreira de Lima.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Acesso à informação. Incidência dos art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, ambos da CF/88, da Lei nº 12.527/11, da Resolução CNMP nº 89/2012 e do Ato PGJ 17/2012. Nada obsta". Encaminhem-se as informações solicitadas ao interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000118/2022-1
Interessado: Asplage.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Aprovo o processo de atividades nº 94, área meio Transferência de Patrimônio. Devolvam-se os autos ao interessado.

GED: 20.08.1357.0000117/2022-41



Interessado: Asplage.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividades nº 93, da Área Meio: Tombamento de Bens. Devolvam-se os autos ao interessado.

GED: 20.08.1357.0000116/2022-68

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade: "Área Meio: Desfazimento de Bens". Devolvam-se os autos ao interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de junho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 245, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para funcionar no Proc. SAJMP n. 01.2022.00001777-3.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 246, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância para responder, com prejuízo de suas atuais funções, pela 43ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 2 DE JUNHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000120/2022-45

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000119/2022-72

Interessado: Anderson Cavalcante Macena – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1357.0000122/2022-03

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002575/2022-97

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002567/2022-22

Interessado: Fernanda Karoline Oliveira Calixto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002579/2022-86

Interessado: Thiago Pachêco Andrade Pereira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002578/2022-16

Interessado: John Lenon Santos Nascimento – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000205/2022-61

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002566/2022-49

Interessado: Polyana Martiniano Melo Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000094/2022-77

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002571/2022-11

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000441/2022-58

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000437/2022-69

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 2 de Junho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 301, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000437/2022-69, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça, Diretor do CAOP-MPAL de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, no dia 25 de maio de 2022, a serviço do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 302, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000441/2022-58, RESOLVE conceder em favor do servidor FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO Assessor de Gabinete desta PGJ, portador do CPF nº 934.154.005-49, matrícula nº 8255084-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e setenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, no dia 25 de maio de 2022, a serviço do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 303, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1299.0000094/2022-77, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A nível I, PGJ c2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de maio de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 304, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1357.0000122/2022-03, RESOLVE conceder em favor da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI Promotora de Justiça da 18ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 662.709.284-00, matrícula nº 69172-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1º de junho de 2022, para participar da Oficina 02 do PEI 2023-2029, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 305, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000119/2022-72, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON CAVALCANTE MACENA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1º de junho de 2022, para realizar cobertura fotográfica da oficina do PEI 2023-2029, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 306, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000120/2022-45, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1º de junho de 2022, para realizar cobertura jornalística da oficina do PEI 2023-2029, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 3/2022



Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério merecimento da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, para a Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 13ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 02 de junho de 2022, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério merecimento da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, para a Promotoria de Justiça de Messias, ambas de 1ª entrância.

Maceió, 02 de junho de 2022

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO CSMP Nº 4/2022

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Frederico Alves Monteiro Pereira, da Promotoria de Justiça de Cajueiro para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, ambas de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 13ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 02 de junho de 2022, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Frederico Alves Monteiro Pereira, da Promotoria de Justiça de Cajueiro para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, ambas de 1ª entrância.

Maceió, 02 de junho de 2022

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



RESOLUÇÃO CSMP Nº 5/2022

Aprova, por unanimidade, a formação de lista tríplex para preenchimento da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, mediante remoção pelo critério merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 13ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 02 de junho de 2022, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista tríplex de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, com os candidatos que seguem: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Satuba, com unanimidade dos votos, em primeiro escrutínio, removida; Frederico Alves Monteiro Pereira, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajueiro, com 4 (quatro) votos, também no primeiro escrutínio; e Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, com unanimidade de votos, no segundo escrutínio; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, em 02 de junho de 2022

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 (três) dias para apresentação de propostas.

OBJETO: Aquisição de mobiliários que serão direcionados às obras de reforma do terceiro andar do prédio-sede desta PGJ.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 02 de Junho de 2022.



DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO/REQUISIÇÃO 02/2022 – PENEDO-AL

Referência PA 09.2022.00000434-5

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO – DEFESA DA CIDADANIA, por seu Promotor Titular infrafirmado, no uso de suas atribuições, principalmente as que promanam dos Arts. 129 II e III da CF/88; Art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual 15/96; Art. 26, I e alíneas E 27, IV da Lei Federal 8.625/93, Lei Federal 7.347/1985,

CONSIDERANDO que em decorrência das atuais chuvas a 3ª Promotoria de Penedo com atribuição em defesa da cidadania, com o fito de acompanhar as ações de Estado no sentido de promover o bem estar dos atingidos pelo fato da natureza instaurou o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA 09.2022.00000434-5;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO/REQUISIÇÃO 01/2022 – PENEDO-AL;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 798 de 27 de maio de 2022, MODIFICOU o *status* da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE expressa no Decreto Municipal nº 793, ambos da lavra do Prefeito Municipal Ronaldo Pereira Lopes, datado de 24 de maio de 2022, para *STATUS DE AFETAÇÃO DA POPULAÇÃO DE NÍVEL INFERIOR DENOMINADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA reconhecida ao MUNICÍPIO DE PENEDO PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL através da Portaria nº 1.703 de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO e RATIFICANDO que em circunstâncias tão sensíveis e urgentes, a alocação de recursos públicos deve ser prioritariamente direcionadas ao bem-estar social, mormente da população atingida;

RESOLVE RECOMENDAR / RATIFICAR e/ou RETIFICAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Penedo:

A REVOGAÇÃO EXPRESSA DO DECRETO MUNICIPAL nº 793, datado de 24 de maio de 2022, tendo em vista a IMPOSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA de STATUS DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA, dada a natureza de comprometimento de serviços públicos e da população em face da comoção intestina para gerar a classificação para os efeitos legais;

1.b – RECOMENDAR ainda a REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL nº 793, com base na técnica jurídica introduzida pelo Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), em virtude do conflito de normas;

A NÃO UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS para promover durante o período de CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTO NO MUNICÍPIO DE PENEDO, SHOWS ARTÍSTICOS OU ENTRETENIMENTOS de quaisquer natureza que envolva DISPÊNDIO DO DINHEIRO PÚBLICO na Administração Pública Penedense inclusive com verbas já destinadas a esse fim lúdico popular;

A ANULAÇÃO DOS CONTRATOS firmados com bandas e outros tipos de shows ou entretenimentos que envolvam dispêndio da Administração Pública Penedense (aplicação da súmula 473 do STF em alguns casos);

nos termos da Lei, inclusive, se necessário, com a colaboração do Poder Legislativo através de projeto de LEI DE INICIATIVA



DO PODER EXECUTIVO, o REMANEJAMENTO DE RECURSOS (Art. 167, inciso VI da Constituição Federal) .

PRAZO:

A contar da intimação do Chefe do Executivo Penedense, para resposta sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como para o envio dos documentos requisitados, FICAM DILATADOS por mais SETE (7) DIAS ÚTEIS a contar da nova intimação, perfazendo-se, portanto, 10 DIAS ÚTEIS, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, os prazos fixados na RECOMENDAÇÃO/REQUISICÃO 01/2022 – PENEDO-AL datada de 30 de maio do corrente ano;

Por fim, informo a Sua Excelência que serão tomadas as medidas legais e judiciais necessárias para assegurar a implementação desta Recomendação e as de caráter procedimentais e/ou judiciais em face da MORA OU DESCUMPRIMENTO no fornecimento dos itens requisitados, tudo conforme o texto da RECOMENDAÇÃO/REQUISICÃO 01/2022, datada de 30 de maio do corrente ano;

Todas as informações pertinentes a esta recomendação/requisição devem ser destinadas em formato .pdf para o e-mail funcional 3penedo@mpal.mp.br;

Com a chegada das informações financeiras, sejam autuadas em formato de Notícia de Fato e remetidas via SAJ MPAL para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo com atribuição em defesa do patrimônio público para as providências que entender o Órgão adequadas.

Publique-se e intime-se.

Penedo, Al, 03 de junho de 2022

ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça de Penedo
com atribuição em defesa da cidadania

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000469-0

Portaria Nº 0017/2022/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a PROXIMIDADE DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA;

CONSIDERANDO que tal demanda refere-se questões multidisciplinares tais como, meio ambiente, saúde, lazer, uso de recursos públicos, etc;

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Determinar a expedição dos seguintes ofícios:

3.1. Ao 9º BPM para que apresente, no prazo de 3 dias, proposta de demanda para fins de confecção de Termo de Ajustamento



de Conduta no que diz respeito à Segurança Pública;

3.2. À Sra. Prefeita de Delmiro Gouveia para que apresente, no prazo de 03 dias, relação de eventos financiados ou autorizados pelo Poder Público para os meses de junho e julho de 2022, indicando, se for o caso comissão para acompanhar o desenvolvimento do TAC;

4) Oficiem-se os Exmo. Promotores de Justiça da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia para, querendo, atuarem conjuntamente no presente Procedimento Administrativo;

5) Após o retorno das respostas, designe-se audiência com a finalidade de firmar os termos do TAC.

6) Designo o servidor RAFAEL CARDOSO, Técnico Administrativo, Matrícula n. 8255825-6, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Delmiro Gouveia, 02 de junho de 2022

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2022.00000478-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal, em exercício na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça desta cidade, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP);

CONSIDERANDO que a nossa Carta magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando aos agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade que norteia a atividade da Administração, previsto no art. 37 da Constituição Federal, preconizando que a mesma na sua atuação não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, sendo o interesse público o seu fim maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a referida regra visou à moralidade administrativa, vedando o uso indevido do dinheiro público, por desvio de finalidade, em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou particulares, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO ser possível a configuração da prática de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que nas realizações dos shows e eventos públicos, patrocinados ou co-patrocinados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente agentes políticos ou particulares – pessoas físicas ou jurídicas, mediante divulgações de nomes de membros dos poderes executivo e legislativo, dos níveis federal, estadual e municipal, e ainda pessoas ligadas às suas famílias e amigos, em evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade, flagrantemente inconstitucional, e com a pecha da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante previsão do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO, finalmente, a proximidade da propaganda eleitoral das Eleições Gerais 2022 e a apresentação de vários artistas, grupos e bandas musicais no evento denominado “SÃO JOÃO DO POVO 2022”, promovido pelo Município de Palmeira dos Índios e patrocinado com recursos do erário municipal e estadual;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento da legislação de regência durante a realização de eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Palmeira dos Índios durante o ano de 2022, no mínimo, e, em especial, o respeito ao princípio da impessoalidade e a vedação à promoção pessoal de agentes públicos, políticos ou particulares a eles pessoal ou politicamente ligados, notadamente em período pré-eleitoral, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
 2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
 - a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e
 - b) remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
 3. Este Procedimento Administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Palmeira dos Índios – AL, em 01 de junho de 2022.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

Atos diversos

Palmeira dos Índios AL, em 02 de junho de 2022.

Exmº. Sr.

Júlio César da Silva

Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios

Praça da Independência, s/nº Centro

Palmeira dos Índios AL

CEP 57.600-000

Ref. NIMP nº. 09.2022.00000478-9

RECOMENDAÇÃO nº 001/2022 – 2ª PJPI

Exmº. Sr. Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do Promotor de Justiça que esta subscrevem, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução nº 164/2017 do CNMP, bem como, nas informações obtidas no respectivo procedimento administrativo



em trâmite nesta unidade ministerial, e ainda,

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no art. 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando aos agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade que norteia a atividade da Administração, previsto no art. 37 da Constituição Federal, preconizando que a mesma na sua atuação não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, sendo o interesse público o seu fim maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a referida regra visou à moralidade administrativa, vedando o uso indevido do dinheiro público, por desvio de finalidade, em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou particulares, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO ser possível a configuração da prática de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que nas realizações dos shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocínados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente agentes políticos ou particulares – pessoas físicas ou jurídicas, mediante divulgações de nomes de membros dos poderes executivo e legislativo, dos níveis federal, estadual e municipal, e ainda pessoas ligadas às suas famílias e amigos, em evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade, flagrantemente inconstitucional, e com a pecha da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.429/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante previsão do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO, finalmente, a proximidade da propaganda eleitoral das ELEIÇÕES GERAIS 2022 e a apresentação de vários artistas, grupos e bandas no evento denominado “SÃO JOÃO DO POVO 2022”, promovido pelo Município de Palmeira dos Índios e patrocinado com recursos do erário municipal e estadual;

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Excelência e ao Secretário Municipal de Cultura, com base no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que:

1. Abstenham-se de, nos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal fazer referências pessoais a seus próprios nomes ou a de terceiros, em especial pessoas a eles ligadas pessoal e/ou politicamente, de forma direta ou indireta, e aquelas que, de forma pública e notória, já apresentaram seus nomes como possíveis pré-candidatos aos Poderes Executivo Federal ou Estadual e Legislativo Federal ou Estadual, caracterizando promoção particular, em período imediatamente anterior, durante ou mesmo logo após os eventos custeados com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornal, portais de notícias, etc), resultando, todavia, permitida, de forma exclusiva, a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente a artistas, a grupos e a bandas musicais que se venham a se



apresentar em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, no mínimo até o mês de dezembro de 2022, principalmente nas apresentações do evento denominado “SÃO JOÃO DO POVO 2022”, ficando todos advertidos, sob pena de responsabilização, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal e nos termos do art. 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

2. Procedam, com fulcro na autotutela da Administração Pública e a prevalência do interesse público, a realização de aditivo contratual com todas as empresas, artistas, grupos e/ou bandas musicais já contratadas para apresentação durante o evento denominado “SÃO JOÃO DO POVO 2022”, incluindo em seus respectivos contratos administrativos cláusula proibitiva, com imposição de sanção, em caso de divulgação de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à própria pessoa ou à familiares de agentes públicos e políticos, em qualquer nível de governo, ou quaisquer particulares, notadamente aqueles ligados pessoal e/ou politicamente a agentes públicos ou políticos, de forma direta ou indireta, e, especialmente, aquelas que, de forma pública e notória, já apresentaram seus nomes como possíveis pré-candidatos aos Poderes Executivo Federal ou Estadual e Legislativo Federal ou Estadual, caracterizando promoção particular, desde a data da formalização do contrato até seis meses, no mínimo, após a finalização dos eventos custeados com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornal, portais de notícias, etc); vedando, ainda, nas divulgações das festividades e/ou eventos, a indicação nominal das pessoas acima mencionadas ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física ou jurídica (excetuando a pessoa jurídica contratante) como referência à concretização da festa e/ou evento popular, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente público/político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal;

3. Determinem aos demais Órgãos Públicos Municipais, responsáveis pelas contratações de shows e artistas, para os outros eventos públicos a serem realizados pelo Município de Palmeira dos Índios/AL, no mínimo, até o final do ano de 2022, que incluam em seus futuros contratos administrativos cláusula proibitiva, com imposição de sanção, em caso de divulgação de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à própria pessoa ou à familiares de agentes públicos e políticos, em qualquer nível de governo, ou quaisquer particulares, notadamente aqueles ligados pessoal e/ou politicamente a agentes públicos ou políticos, de forma direta ou indireta, e, especialmente, aquelas que, de forma pública e notória, já apresentaram seus nomes como possíveis pré-candidatos aos Poderes Executivo Federal ou Estadual e Legislativo Federal ou Estadual, caracterizando promoção particular, desde a data da formalização do contrato até seis meses, no mínimo, após a finalização dos eventos custeados com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornal, portais de notícias, etc); vedando, ainda, nas divulgações das festividades e/ou eventos, a indicação nominal das pessoas acima mencionadas ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física ou jurídica (excetuando a pessoa jurídica contratante) como referência à concretização da festa e/ou evento popular, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente público/político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal;

4. Adicionalmente, independentemente da previsão contratual, notifiquem, por escrito e com recebimento formal, todas as empresas contratadas e outras que venham a ser, bem como a artistas, a grupos e a bandas musicais que se venham a ser apresentar em festividades e eventos públicos que venham a ser promovidos ou apoiados pelo Município de Palmeira dos Índios, no mínimo até o mês de dezembro de 2022, acerca da obrigatoriedade de se absterem de realizar referências pessoais e nominais ao Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, ao Secretário Municipal de Cultura ou a terceiros, em especial pessoas a eles ligadas pessoal e/ou politicamente, de forma direta ou indireta, e aquelas que, de forma pública e notória, já apresentaram seus nomes como possíveis pré-candidatos aos Poderes Executivo Federal ou Estadual e Legislativo Federal ou Estadual, caracterizando promoção particular, em período imediatamente anterior, durante ou mesmo logo após os eventos custeados com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornal, portais de notícias, etc), resultando, todavia, permitida, de forma exclusiva, a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo.

Fica fixado o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento desta, para que Vossa Excelência se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar resposta à 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL, exclusivamente pelo e-mail pj.2palmeira@mpal.mp.br, demonstrando as providências tomadas e a documentação hábil a comprovar o fiel cumprimento da presente recomendação, bem como já designo o dia 06 de junho de 2022, às 11h, na Sede das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, para fins de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, caso seja de interesse de Vossa Excelência.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente ciente(s) da situação ora exposta e, nesses termos, passível(is) de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao(s) agente(s) supramencionado(s).

(Assinado digitalmente)
RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça



Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000479-0

Portaria Nº 0005/2022/PJ-BMata

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO estar entre as atribuições do Ministério Público a defesa dos Direitos Humanos, da saúde pública e do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO a aproximação das festividades juninas;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm castigando o estado de Alagoas nos últimos dias, provocando inundações, danos humanos, materiais e ambientais, e comprometendo a infraestrutura de diversos municípios, dentre eles o município de Boca da Mata;

CONSIDERANDO que o Município de Boca da Mata expediu Decreto n. 1.014, de 25 de maio de 2022 e Decreto n. 1015, de 27 de maio de 2022, com diversas considerações graves a respeito da situação emergencial no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, expediu a Portaria n 1.703, de 26 de maio de 2022, que reconheceu sumariamente a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas, em função do desastre CHUVAS INTENSAS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ações do Município no enfrentamento das consequências das fortes chuvas que atingiram o Município

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Determinar a juntada aos autos dos Decretos Municipais 1014/22 e 1015/22, bem como da Portaria 1703/22 da SNPD;

4) Seja oficiada a Prefeitura Municipal de Boca da Mata para, no prazo de 5 dias corridos, informe:

4.1. Quais áreas (com levantamento geográfico e fotográfico) foram afetadas pelas fortes chuvas que assolaram o município, indicando os locais onde tenha havido desabamento total ou parcial de imóveis;

4.2. Cadastro de desabrigados pelas chuvas, indicando o local onde os mesmos foram alojados e qual estrutura foi disponibilizada (alimentação, higiene, espaço, tratamento de saúde, etc.)

4.3. Se houve disponibilização de recursos federais e/ou estaduais para auxílio no combate aos danos causados pelas chuvas e, em caso positivo, apresentar comprovante de recebimento e uso dos recursos;

4.4. Se há previsão de realização de eventos juninos no Município de Boca da Mata, sejam eles financiados diretamente ou autorizados pelo Poder Público Municipal e, em caso positivo, indicar os dias do evento e a estrutura proporcionada;

4.5. Se, com exceção da antecipação do recesso escolar, houve alguma modificação na grade escolar de ensino;

4.6. Apresentar relação de todos os procedimentos administrativos de contratação/aquisição de bens que tiverem como fundamento a inexigibilidade de licitação com base na situação emergencial – Decretos 1014/22 e 1015/2022.

Boca da Mata, 02 de junho de 2022

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA